

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EDITAL N.º 002/2022

Resposta de Recurso.

A Comissão de Acompanhamento e Avaliação Processo Seletivo Simplificado para selecionar pessoal para o exercício temporário do Cargo de Motorista, para suprir necessidade de excepcional interesse público, no uso de suas atribuições legais, verificou a interposição do recurso do Candidato **Fabio Araújo da Cunha, nº da inscrição 001**, o qual passamos a analisar.

O recurso fora apresentado, em 12/08/2022, via protocolo nº 14653, em face da desclassificação do Processo Seletivo no qual o candidato, ora desclassificado questionou sua desclassificação pela seguinte razão “*motivo da desclassificação? Ensino fundamental incompleto, onde havendo no próprio edital os requisitos para a vaga de ensino incompleto, e na hora da prova tendo que haver o certificado de conclusão! Não havendo pedir nos requisitos e depois a conclusão, se no pedido da vaga pedi o incompleto.*”

Vejamos a transcrição do item 7.0 da Análise de Currículo, no qual trata da análise de currículos a serem adotados pela comissão de Avaliação, vejamos também a transcrição do item 9.0 da Classificação, no qual trata da pontuação a ser atingida para classificação dos candidatos:

7.0 DA ANÁLISE DE CURRÍCULO

7.1 A análise será realizada pela Comissão de Avaliação do Processo Seletivo.

7.2 O currículo deverá ser entregue seguindo as orientações contidas no item 4.2 deste Edital.

7.3 No processo de análise dos currículos serão observadas, para fins de classificação experiência profissional e titulação, conforme Anexo III.

Certificado de conclusão do Ensino Fundamental - Pontuação 30 -Pontuação máxima 30.

Experiência Profissional na área do cargo pleiteado – 10 (dez) pontos para cada ano trabalhado – Pontuação máxima 70.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

9.1 Os candidatos que obtiverem média final igual ou superior a 30,0 (trinta) serão classificados por ordem decrescente.

Diante disso, pode ser verificado que foram utilizados os critérios da análise de currículos e da classificação, podendo ser verificado, nos documentos apresentados, que não fora apresentado Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, que perceberia a pontuação máxima de 30 (trinta) pontos, no entanto o mesmo comprovou experiência profissional no cargo pleiteado atingindo a pontuação 10 (dez), pontuação inferior a 30 pontos, sendo assim o motivo da desclassificação do candidato.

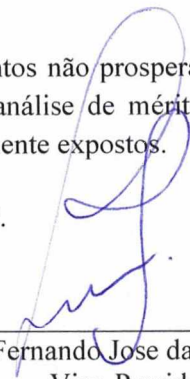
Este, breve relatório, decidimos;

Assim, diante dos fatos, verificamos que os argumentos não prosperam, razão pela qual recebemos o recurso por ser tempestivo, mas no que se refere a análise de mérito, concluímos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos.

Turvelândia, 15 de agosto de 2022.



Wegner de Almeida Tavares
Presidente



Fernando Jose da Silva Neto
Vice-Presidente



Roberta Cristina Dutra
Membro